



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A exigência de prévia licitação é requisito essencial previsto na CF/88, para a celebração de contratos com a Administração. Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permitem exceções à regra da prévia licitação. Tais previsões encontram-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021, quando da ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, cumpre-se obediência ao disposto no art. 72, que trata da instrução ao procedimento de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Trata-se ainda, no caso em ela, de justificar a utilização desta exceção em obediência ao estabelecido no art. 75, XI da Lei n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Ainda, considerando a aprovação da Lei Municipal n. 2035/2024 que autoriza o ingresso e adesão do Município de Descanso ao “Programa Lixo Zero”, instituído pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, do qual o Município faz parte.

A referida lei trata em seu artigo 1º:

Art. 1º. Autoriza a adesão do município de Descanso ao “Programa Lixo Zero” instituído pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER mediante a formalização dos competentes de Contrato de Programa e Contrato de Aporte Financeiro de Ingresso ao Programa, que são parte integrante desta lei.

[...]

§2º - O contrato de Aporte Financeiro de Ingresso ao Programa tem como objetivo disciplinar o pagamento do aporte financeiro necessário à estruturação inicial do programa, definido em Assembleia Geral Ordinária do CONDER, no valor de R\$ 17.858,00 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) rateado igualmente entre os municípios consorciados que aderirem ao Programa, cujo pagamento deverá ser realizado em parcela única até a data de 31 de março de 2024.

A referida Lei Municipal n. 2035/2024 autoriza ainda o pagamento de todos os valores pertinentes à participação do Município de Descanso no referido Programa, inclusive em exercícios fiscais posteriores ao de 2024 e a aplicação dos reajustes anuais, devidamente previstos nos contratos ou em aprovação da Assembleia geral do Consórcio.

No caso apresentado, pertinente a justificativa da realização da dispensa está no fato de que o Município de Descanso possui Lei que autoriza a adesão ao programa, bem como, a previsão legal para a realização da dispensa de licitação nos casos de contrato de programa, estando devidamente justificada a contratação junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, do qual o Município de Descanso faz parte, nos termos das leis vigentes e aplicáveis.

Descanso/SC, 16 de abril de 2024.

Maiko Daniel Bonamigo

Secretário de Administração

Matricula 3820